

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, PARA ATENDERAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE OEIRAS DO PARÁ.





TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1 - DA JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Oeiras do Pará, atende atualmente 11.463 alunos (Último censo escolar) distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 – Art. 18, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 – Art. 24, Resolução CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2021, Art. 29, e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30%(trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Distrito Federal, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2021, Lei Nº11.947/2009, RDC Nº 216/2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2 - DEFINIÇÃO

2.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

- a) Unidades de Ensino Municipais constantes no Anexo I;
- b) Projeto de Venda: modelo conforme Anexo IV da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.
- d) Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

3 - DO OBJETO

3.1. A aquisição de gênero alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, através de Chamada Pública, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Oeiras do Pará.

TABELA Nº 01
PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/2022

ITEM	UNIDADE	GÊNERO	QUANTIDADE TOTAL	DESCRIÇÃO
01	KG	FARINHA DE MANDIOCA	15000	PRODUTO PRODUZIDO PELO AGRICULTOR, DE 1ª QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADE, PRODUTOS ESTRANHO, EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICOS, RESISTENTE TRANSPARENTE E INCOLOR, CONTENDO 1 KG CADA. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO VIGENTE – REGULAMENTO TÉCNICO PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS.
02	KG	FARINHA DE MANDIOCA FINA	8000	PRODUTO PRODUZIDO PELO AGRICULTOR, DE 1ª QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADE, PRODUTOS ESTRANHO, EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICOS, RESISTENTE TRANSPARENTE E INCOLOR, CONTENDO 1 KG CADA. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO VIGENTE – REGULAMENTO TÉCNICO PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS.
03	KG	MACAXEIRA	12000	PRODUZIDA AGRICULTURA FAMILIAR, CULTIVADA NO MUNICÍPIO, DESCASCADA E LIMPA, COM ASPECTO SAUDÁVEL, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSA, SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E FUNGOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICOS, RESISTENTE TRANSPARENTE E INCOLOR, CONTENDO 1 KG CADA.
04	KG	ARROZ BRANCO RAJADO	12000	TIPO RAJADO, PRODUZIDO PELO AGRICULTOR, DEVE APRESENTAR-SE ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, CONTER DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICOS, RESISTENTE TRANSPARENTE E INCOLOR, CONTENDO 1 KG CADA. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO VIGENTE – REGULAMENTO TÉCNICO PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS.
05	KG	FEIJÃO DE CORDA	10000	PRODUZIDA AGRICULTURA FAMILIAR, CULTIVADA NO MUNICÍPIO, DESCASCADA E LIMPA, COM ASPECTO SAUDÁVEL, ISENTAM DE MATÉRIAS TERROSAS, SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E FUNGOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICOS, RESISTENTE TRANSPARENTE E INCOLOR, CONTENDO 1 KG CADA.

				O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO VIGENTE – REGULAMENTO TÉCNICO PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS.
06	KG	FEIJÃO VERDE	4000	PRODUZIDA AGRICULTURA FAMILIAR, CULTIVADA NO MUNICÍPIO, DESCASCADA E LIMPA, COM ASPECTO SAUDÁVEL, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSA, SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E FUNGOS.
07	MAÇO	COUVE MANTEIGA	8000	IN NATURA, DE COR VERDE, ISENTA DE MANCHAS, MATÉRIAS TERROSA E SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS
08	MAÇO	ALFACE	8000	IN NATURA, DE COR VERDE, ISENTA DE MANCHAS, MATÉRIAS TERROSA E SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS
09	MAÇO	COENTRO	10000	IN NATURA, DE COR VERDE, ISENTA DE MANCHAS, MATÉRIAS TERROSA E SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS
10	KG	MAXIXE	5000	PRODUZIDA AGRICULTURA FAMILIAR, CULTIVADA NO MUNICÍPIO, COM ASPECTO SAUDÁVEL, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSA, SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E FUNGOS.
11	KG	PEPINO	3000	PRODUZIDA AGRICULTURA FAMILIAR, CULTIVADA NO MUNICÍPIO, COM ASPECTO SAUDÁVEL, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSA, SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E FUNGOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICOS, RESISTENTE TRANSPARENTE E INCOLOR, CONTENDO 1 KG CADA.
12	KG	ABÓBORA	5000	PRODUZIDA AGRICULTURA FAMILIAR, CULTIVADA NO MUNICÍPIO, COM ASPECTO SAUDÁVEL, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSA, SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E FUNGOS.
13	KG	PIMENTÃO	5000	PRODUZIDA AGRICULTURA FAMILIAR, CULTIVADA NO MUNICÍPIO, COM ASPECTO SAUDÁVEL, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSA, SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E FUNGOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICOS, RESISTENTE TRANSPARENTE E INCOLOR, CONTENDO 1 KG CADA.
14	KG	LIMÃO	5000	PRODUZIDA AGRICULTURA FAMILIAR, CULTIVADA NO MUNICÍPIO, COM ASPECTO SAUDÁVEL, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSA, SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E FUNGOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICOS, RESISTENTE TRANSPARENTE E INCOLOR, CONTENDO 1 KG CADA.
15	KG	FRANGO DE CORTE	12000	PRODUZIDO PELO AGRICULTOR, DEVENDO SER ENTREGUE DEPENADO, EM EMBALAGEM APROPRIADA, NÃO DEVENDO CONTER MANCHAS ESCURAS OU ESVERDEADAS. O PRODUTO DEVERÁ CONTER UM SELO DE INSPEÇÃO, PODENDO SER O SIM, SIE OU SIF.
16	KG	FRANGO CAPIRA	12000	PRODUZIDO PELO AGRICULTOR, DEVENDO SER ENTREGUE DEPENADO, EM EMBALAGEM APROPRIADA, NÃO DEVENDO CONTER MANCHAS ESCURAS OU ESVERDEADAS. O

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 08
Rubrica

				PRODUTO DEVERÁ CONTER UM SELO DE INSPEÇÃO, PODENDO SER O SIM, SIE OU SIF.
17	KG	POLPA DE FRUTA	12000	DIVERSOS SABORES, ATENDENDO A SAFRA DA REGIÃO, COM ROTULAGEM, LIVRE DE SUJIDADES, MANCHAS ESCURAS. COM CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICOS, RESISTENTE TRANSPARENTE E INCOLOR, CONTENDO 1 KG CADA. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO VIGENTE – REGULAMENTO TÉCNICO PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS.
18	KG	BANANA	8000	IN NATURA DO TIPO PRATA, MADURA, SAUDÁVEL, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E FUNGOS.
19	KG	MAMÃO	8000	IN NATURA, OBTIDO DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, COM ASPECTOS ÍNTEGROS, APRESENTANDO COR E SABOR CARACTERÍSTICOS.
20	KG	CAMARÃO	5000	REGIONAL, DESCASCADO, PRÉ-COZIDO COM ADIÇÃO DE SAL PARA CONSERVAÇÃO, OBTIDO DA PESCA DO MUNICÍPIO, CONGELADO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICOS, RESISTENTE TRANSPARENTE E INCOLOR, CONTENDO 1 KG CADA. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO VIGENTE – REGULAMENTO TÉCNICO PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS.
21	KG	LARANJA	9000	IN NATURA, OBTIDO DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, COM ASPECTOS ÍNTEGROS, APRESENTANDO COR E SABOR CARACTERÍSTICOS.
22	L	AÇAÍ	20000	PRODUZIDO NA REGIÃO A PARTIR DO FRUTO, MANIPULADO E EMBALADO DE MANEIRA ADEQUADA EM EMBALAGEM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICOS, RESISTENTE TRANSPARENTE E INCOLOR, CONTENDO 1 LITRO CADA, POSSUÍ O SIM.

CONVENIÊN...
Fls 09
Rubrica

TABELA 002: REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS								
LISTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03	PREÇO MÉDIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO
1	FARINHA DE MANDIOCA	KG	15000					
2	FARINHA DE MANDIOCA FINA	KG	8000					



3	MACAXEIRA	KG	12000					
4	ARROZ BRANCO RAJADO	KG	12000					
5	FEIJÃO DE CORDA	KG	10000					
6	FEIJÃO VERDE	KG	4000					
7	COUVE MANTEIGA	MAÇO	8000					
8	ALFACE	MAÇO	8000					
9	COENTRO	MAÇO	10000					
10	MAXIXE	KG	5000					
11	PEPINO	KG	3000					
12	ABÓBORA	KG	5000					
13	PIMENTÃO	KG	5000					
14	LIMÃO	KG	5000					
15	FRANGO DE CORTE	KG	12000					
16	FRANGO CAIPIRA	KG	12000					
17	POLPA DE FRUTA	KG	12000					
18	BANANA	KG	8000					
19	MAMÃO	KG	8000					
20	CAMARÃO	KG	5000					
21	LARANJA	KG	9000					
22	AÇAÍ	L	20000					



4 - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela Contratada os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Oeiras do Pará.

5-DAS METAS

São metas a serem alcançadas:

5.1. Meta 1–Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 e o Art. 29 da Resolução CD/FNDE que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

5.2. Meta 2– Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução CD/FNDE Nº 26/2013.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Oeiras do Pará.

6.2. Para fins desta aquisição, os proponentes podem apresentar projetos de vendas como: I – Grupo Formal, II – Grupo Informal e III Fornecedor Individual conforme Art. 34 da Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, artigo 22, § 4º ou dispositivo legal que venha a substituí-la.

6.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP/Ano, conforme Resolução CD/FNDE Nº 21/2021, artigo 39 ou outra legislação que venha a substituí-la.

6.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

6.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Oeiras do Pará, e do Departamento de Alimentação Escolar da SEMED, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Deverão ser apresentados à Comissão de Licitação, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

7.2.1. 02 (duas) amostras, devidamente acondicionadas em embalagem apropriada, conforme item 3.1 – TABELA Nº01, inclusive em gramatura e material, com a identificação do GRUPO FORMAL, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências desta Chamada Pública;

7.2.2. Declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, conforme especificações de cada gênero alimentício, em meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração, conforme item 3.1 – TABELA Nº 01 deste termo;

7.2.3 Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP/Ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la.

7.3. As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:

7.3.1. Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas por equipe técnica composta por representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do Departamento de Alimentação Escolar Municipal – DAE de Oeiras do Pará. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pelas assinaturas da equipe técnica (nome completo, matrícula e o órgão que representa).

7.3.2. Análise Sensorial: será verificado, através de degustação e comparação, as características: cor, sabor, odor e textura do gênero alimentício, quando necessários (conforme Resolução CD/FNDE, Nº38, de 16 de julho de 2009, capítulo VII, art. 25, § 4º);

7.3.3. Rotulagem: de acordo com ARDC –ANVISA nº 259, de 20 de setembro de 2002, Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. Amostras com o prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas;

7.3.4. Embalagem: a gramatura e o material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação dos itens cotados. As embalagens devem estar de acordo com a legislação vigente no que couber a Embalagem de Alimentos e Bebidas.

7.4. As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas ao respectivo Grupo Formal ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que o Grupo faça a solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da homologação. Após esse prazo, a equipe técnica municipal responsável pelas análises dos gêneros alimentícios reserva-se ao direito de doar as referidas amostras.

7.5. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.

7.6. Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública.

7.7. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas priorizando conforme Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/05/2020:

“Art. 35 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;”

8 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

8.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAE.



8.3. As entregas deverão ser efetuadas no Almojarifado do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, situada na Rua Mário Covas, Bairro Marapira, s/n .

8.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 –ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no item 3.1 – TABELA Nº 01.

8.4.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85–ABNT não serão recebidos pelo DAE/SEMED .

8.4.2. As distribuições dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não serão efetuadas mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

8.5 Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega no Almojarifado do Departamento de Alimentação Escolar - DAE e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

8.5.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

8.5.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela SEMED, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SEMED.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

9.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.2. Os alimentos deverão ser entregues no Almojarifado do Departamento de Alimentação Escolar - DAE, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SEMED, conforme cronograma enviado à Contratada.

9.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do item 3.1 – TABELA Nº 01, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.



9.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

9.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

9.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

9.7. A Contratada deverá comunicar à SEMED, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

9.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

9.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

9.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

9.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

10 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

10.1.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;

10.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

10.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

10.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

10.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SEMED.

10.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme LEI 11.947, 2009 art. 14, § 1º.

12 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O Contrato terá validade de 12(doze) meses.

13 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela SEMED.

13.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela SEMED.

14 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes para presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Recurso do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme dotações orçamentárias do município.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- Sempre que necessário, serão efetuados procedimentos para fiscalização dos serviços.
- Um representante da Contratada poderá ser convocado a esta Prefeitura Municipal para prestar esclarecimentos a respeito da execução dos serviços.
- A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

17. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO CONFORME ARTIGO 36, DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos 3 associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

Oeiras do Pará, 31 de janeiro de 2021.



Sidney de Sousa Veiga
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 063/2021– GP/PMOP